



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
D.O.M. Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 077/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.464/2023
AUTORIA: VER. ISAQUE MACHADO

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada à identificação de cães e gatos no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada à identificação de cães e gatos no município de Porto Velho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Público competente disponibilizará, gratuitamente, de forma presencial ou eletrônica, o serviço de registro de identificação dos animais.

Art. 2º Os cães e gatos poderão ser registrados junto aos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses ou por outro órgão a ser definido pela autoridade competente, que adotará as providências necessárias para a identificação dos animais.

Parágrafo único. Será criado um banco de dados unificado para o armazenamento das informações do registro de identidade dos animais de forma segura, eficiente e padronizada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

Cont... Autógrafo nº 077/2023

Art. 3º A Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA será timbrada, numerada e expedida com as seguintes informações:

I – nome, foto, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou idade presumida e a impressão digital do nariz do animal;

II – nome, identidade ou CPF, telefone ou endereço eletrônico do tutor ou responsável pelo animal.

Parágrafo único. Será disponibilizada, juntamente com a Carteira de Identidade Digital – CIDA, uma plaqueta de identificação com o número da identidade, para constar da coleira do animal.

Art. 4º Em caso de óbito do animal, cabe ao responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente para certificar a informação no banco de dados.

Art. 5º Fica instituída a Campanha de Conscientização para Registro e Identificação de Cães e Gatos no município de Porto Velho, com as seguintes finalidades:

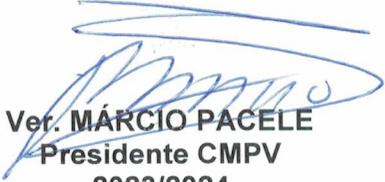
I – orientar os responsáveis por cães e gatos, veterinários, cuidadores e tutores, sobre a importância de se proceder ao registro e identificação do animal junto ao Poder Público, para a realização de políticas públicas voltadas à saúde, o controle e o bem-estar do animal;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre os cuidados com a saúde dos animais, bem como sobre a proibição de maus tratos e de abandono dos animais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de junho de 2023.


Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -